



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.387 - A

SUMÁRIO

SEMED.....	2
SEMUF.....	3
EXTRATO DE NOTA EMPENHO	5
TERMO DE CONVALIDAÇÃO	5
INEDITORIAL.....	6
SEMPAN	6

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Secretário Municipal de Educação	Secretário Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretária Municipal de Finanças	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Secretário Municipal de Segurança Pública	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Coordenadora Geral de Comunicação Social	Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Chefe da Secretaria-Geral	Comandante da Guarda Municipal	Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Coordenador Municipal de Defesa Civil	Ouvidor do Município	Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama	Saney Santos Sampaio	João Santos Costa	Ana Lúcia Vaz Ferreira	Ulysses Halley Lima Oliveira	Samuel de Sousa Silva	Marcus Vinicius Cabral da Silva	Márcio de Souza Sá	Laurieny Alves Carvalho Leal	João Rodrigues de Azevedo Neto	Lourival Alves de Lima Junior	Francisco Canindé Dias Alves	Poliana Pereira Bandeira	Marcos Gomes de Sousa	Phillip Ângelo da Cunha Andrade	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior	José Carlos Fernandes de Assunção	Semiramis Antão de Alencar	Suzyane de Sousa Bezerra	Hosaías Silva Oliveira	Mário Vieira de Alencar Filho	Tarcila Maria Machado Sousa	Kelle Alves Veras	Kellyane Lima Monteiro	Alexandre Luz	César Augusto Madeira Monteiro Júnior	Danilo Silva de Assunção	Dolival Pereira de Andrade	Ronaldo Gonçalves Julio	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro	Antonio Lucélio Carvalho Mendes	Lázaro Martins Araújo	Carlos Zangirolami Sousa Silva	João Batista Lima Pontes	Levina Lenara Vieira Cabral	João Victor Serpa do Nascimento Delgado
---	----------------------------------	-------------------------------	--	---	---	--	----------------------------------	-----------------------------------	--	--	---	---------------------------------------	--	--	---	--	---------------------------	--------------------------------	--	--	---------------------------------------	----------------------	---	---	--	---	--	---	---	--	---	---	----------------------	-------------------	------------------------	------------------------------	-----------------------	---------------------------------	--------------------	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	------------------------------	--------------------------	-----------------------	---------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------	-------------------------------	-----------------------------	-------------------	------------------------	---------------	---------------------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------------	--------------------------------	--------------------------	-----------------------------	---

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2022

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2021, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme segue lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

03 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Matemática) – **convocado o classificado de nº 57**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 30/05/2022 e 31/05/2022, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

- do RG;
- do CPF;
- do Título de Eleitor;
- do Comprovante de Residência;
- da Certidão de Casamento (se for casado);
- do PIS/PASEP
- do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA “g” DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2021 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2021.

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental -Matemática			
Código 03			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
57	055.034.063-70	DANNYEL SHAYRON RIBEIRO ALVES	8

Timon (MA), 27 de Maio de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2022

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2021

Processo Seletivo Simplificado – Cuidador 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2021 - Processo Seletivo Simplificado – Cuidador – 2021, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Escolar, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural, para preenchimento de vagas**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme segue lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 – Cuidador Escolar – **convocados os classificados de nº 434 a 458**

Zona Rural

02 – Cuidador Escolar – **convocados os classificados de nº 24 a 28**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 30 e 31/05/2022, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Cuidador Escolar			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
434	031.531.443.54	MARCOS PATRICIO VIEIRA DE SOUSA	2
435	037.322.113.47	JOSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	2
436	043.520.983.37	LUANNA SOARES DA COSTA	2



437	046.832.143-85	MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA MAGALHÃES	2
438	048.710.863.99	JUAN PAUL MACEDO DUARTE TE	2
439	054.407.543.93	ALEXANDRE EWERT GOMES DE CARVALHO	2
440	061.400.303.23	LEANDRO OLIVEIRA	2
441	600.880.183.00	WALTEYS DE SOUSA OLIVEIRA	2
442	058.290.753.50	TAYANE KARINE DA SILVA AZEVEDO	2
443	060.467.693.02	MANUELLA ALVES CLARO	2
444	066.397.813.01	GIOVANNA RODRIGUES CARVALHO	2
445	073.613.743.28	ANTONIO GONÇALVES DE MACEDO NETO	2
446	064.270.103.28	JÉSSICA THAMYRIS AGUIAR DA SILVA	2
447	064.532.543.01	JOÃO RAFAEL RÊGO DOS SANTOS	2
448	003.352.453.07	MILANY EVERCY LIMA DE OLIVEIRA MERVAL	2
449	015.431.063.82	NAIANA MENDES E SILVA SANTOS	2
450	018.971.073.07	MIRIAM COSTA	2
451	046.390.233.59	AMANDA FRANCISCA OLIVEIRA CARVALHO	2
452	069.558.473.17	GISLANNY DOS ANJOS VERAS	2
453	076.422.563.45	CINTIA OLIVEIRA DAMASCENO	2
454	988.871.493.72	FRANCIDALVA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA	2
455	648.464.903.00	CLINAMUT DA SILVA COSTA MARINHO	2
456	018.808.093.70	CLEONICE DAS COSTA SILVA	2
457	991.509.563.53	JACYARA GOMES MACHADO DE SOUSA	2
458	047.016.573.10	MARIA FRANCILENE MENESES DOS SANTOS	2

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Cuidador Escolar			
Código 02			
Or	CPF	NOME	TOTAL
24	661.296.133.34	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MESQUITA	6
25	023.003.413.60	JONILDE DA SILVA OLIVEIRA	6
26	034.363.993.96	PATRICIA DOS SANTOS SOUSA	6
27	037.455.403.01	ADRIANA BARBOSA ASSUNÇÃO ROSA	6
28	052.528.753.76	MAURICELIA GOMES DOS SANTOS SILVA	6

Timon (MA), 27 de Maio de 2022.

SEMUF**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **GEOMIR GOMES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 798.785.393-34 e RG nº 1654.754 -SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3670/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 24159, Data: 28/11/2008. Um terreno no Bairro Flores, situado na quadra 253 (duzentos e cinquenta e três) lotes 13 e 14 com 20(vinte) metros de frente por 60 (sessenta) metros de fundos, no total de 1200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, nesta cidade com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com a Rua 70; ao sul 20 metros com os lotes 23 e 24; ao leste 60 metros com o lote 15; e ao oeste 60 metros com o lote 12.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1190489-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **GEOMIR GOMES DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. GABINETE

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **HERMELINDA EULÁLIA DOS SANTOS ROCHA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 674.042.193-53 e RG nº 205.827 -SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4002/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 4913, Data: 06/03/1981. Um lote de terreno situado na quadra 200, lote nº 22, a Rua Noventa no Parque Piauí, nesta cidade, com 10 metros de frente por 60 metros de fundo, no total de 600 metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com o



lote 03; ao sul 10 metros com a rua 90; a leste 60 metros com o lote 23; e a oeste 60 metros com os lotes 16,18 e 21.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1198374-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **HERMELINDA EULÁLIA DOS SANTOS ROCHA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JURACI DOS SANTOS VERAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 699.614.503-10 e RG nº 1293479-SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2646/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 64115, Data: 09/12/2021. Um terreno situado na quadra 37, Bloco A, Lote: 05, com 08m ao Norte, 08m ao Sul, 29m a Leste e 29m a Oeste, bairro: Centro Operário, em Timon-Ma, com 232 metros quadrados, com as seguintes dimensões e limites: Ao norte 08 metros com a Rua 80; ao Sul 08 metros com o lote 23; a leste 29 metros com o lote 06; e ao Oeste 29 metros com o lote 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1199676-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de

resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de Maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JURACI DOS SANTOS VERAS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JURACI DOS SANTOS VERAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 699.614.503-10 e RG nº 1293479-SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2641/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 64114 Data: 09/12/2021. Um terreno situado na quadra 37, Bloco A, lote: 07, com 08m ao Norte, 08 m ao Sul, 29m a Oeste, bairro Centro Operário, em Timon-Ma, com 232 metros quadrados, com as seguintes dimensões e limites: Ao norte 08 metros com a Rua 80; ao sul 08 metros com o lote 25; a leste 29 metros com o lote 08; e ao Oeste 29 metros com o lote 06..

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1199612-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JURACI DOS SANTOS VERAS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE**

04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MÓISES DE SOUZA ALVES JUNIOR**, Pessoa Física, inscrita no RG Nº 0384980720093-SSP/SE, CPF 604.967.533-39 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3022/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 64264, Data: 12/01/2022. Um terreno situado na Quadra 133, Lote 09, bairro: Jóia, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte(frente): 24 metros com a Rua Pepta; ao sul(fundo): 24 metros com o lote 12; ao leste (lateral direita): 30 metros com o lote 10; ao oeste(lateral esquerda): 30 metros com o lote 08. Área de 720,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1195848-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MÓISES DE SOUZA ALVES JÚNIOR** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JURACI DOS SANTOS VERAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 699.614.503-10 e RG nº 1293479-SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2649/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 64116, Data: 09/12/2021. Um terreno situado na quadra 37, Bloco A, lote 06, com 08 m ao Norte, 08 m ao Sul, 29 m a Leste e 29 m a Oeste, bairro: Centro Operário, nesta cidade, com 232 metros quadrados, com as seguintes limites e dimensões: Ao norte 08 metros com a Rua 80;



ao sul 08 metros com o lote 24; a leste 29 metros com o lote 07; e ao oeste 29 metros com o lote 05.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1199654-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de maio de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. JURACI DOS SANTOS VERAS - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **GEOMIR GOMES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 798.785.393-34 e RG nº 1654.754 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3421/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 24158, Data: 28/11/2008. Um terreno no bairro Flores, na quadra 253, lotes 15 e 16, medindo 20 metros de frente, por 60 metros de fundos, no total de 1.200,00 metros quadrados, nesta cidade, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 20 metros com a Rua 70; ao sul 20 metros com os lotes 25 e 26; a leste 60 metros com o lote 17; e a oeste 60 metros com o lote 14..

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1173501-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos

do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 26 de maio de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. GEOMIR GOMES DA SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE NOTA EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho Nº 516001/2022;

Processo Administrativo Nº 1116/2022;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: T L S DE ABREU EIRELI;

CNPJ Contratada: Nº 34.998.772/0001-86;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Consumo (Material de Expediente);
Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

Objeto: Aquisição de material de expediente em geral, para entrega imediata e com validade até 31/12/2022, conforme S.E.D nº 036/2022 e Liberação nº 531/2022;
Valor do Empenho: R\$ 471,02 (quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos);

Data de Assinatura: 16/05/2022;

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho Nº 516002/2022;

Processo Administrativo Nº 1115/2022;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI.

CNPJ Contratada: Nº 02.939.111/0001-93;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Consumo (Material de Expediente);
Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

Objeto: Aquisição de material de expediente em geral, para entrega imediata e com validade até 31/12/2022, conforme S.E.D nº 034/2022 e Liberação nº 535/2022;
Valor do Empenho: R\$ 1.122,96 (um mil cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);

Data de Assinatura: 16/05/2022;

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho Nº 516003/2022;

Processo Administrativo Nº 1114/2022;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: J LB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI;

CNPJ Contratada: Nº 26.314.540/0001-33;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Consumo (Material de Expediente);
Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

Objeto: Aquisição de material de expediente em geral, para entrega imediata e com validade até 31/12/2022, conforme S.E.D nº 035/2022 e Liberação nº 533/2022;
Valor do Empenho: R\$ 981,82 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos);

Data de Assinatura: 16/05/2022;

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação da nota de empenho abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon-MA 27/05/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº 408001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

CNPJ: 33.961.610/0001-00

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios do Município.

VALOR DO EMPENHO: R\$ 744,60 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação da nota de empenho abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon-MA 27/05/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

NOTA DE EMPENHO Nº 408002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: C. F. ARAÚJO COMÉRCIO-ME

CNPJ: 07.191.969/0001-36

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios do Município.

VALOR DO EMPENHO: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação da nota de empenho abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon-MA 27/05/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº 408003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 36.306.615/0001-98

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios do Município.

VALOR DO EMPENHO: R\$ 3.543,59 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os atos que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação da nota de empenho abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon-MA 27/05/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº 407001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: J R PESSOA FILHO EIRELI EPP

CNPJ: 02.939.111/0001-93

OBJETO: Aquisição de água mineral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios do Município.

VALOR DO EMPENHO: R\$ 500,95 (quinhentos reais e noventa e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CERAMICA FORTES LTDA, CNPJ: 06.849.988/0001-44, torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente de Timon/MA – SEMMA, a Renovação da Licença de Operação Ambiental para a atividade de extração de argila para uso em cerâmica vermelha, localidade Tamanduá, São Miguel, zona rural de Timon-MA, conforme dados constantes no processo nº 460/2022.

CERÂMICA LIVRAMENTO LTDA, CNPJ: 05.584.693/0001-20, torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente de Timon/MA – SEMMA, a Renovação da Licença de Operação Ambiental para a atividade de extração de argila para uso em cerâmica vermelha, localidade São Gonçalo, zona rural de Timon-MA, conforme dados constantes no processo nº 461/2022.

SEMPLE



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº163/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BARCUS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CPNJ 42.469.135/0001-40, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 37Q, Lotes 08,09 E 10, Rua 90, S/N, Bairro: POPULAR, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para RUA 90, lado Oeste medindo 24,00 m, limitando-se com RUA 16, lado Leste medindo 24,00 m, limitando-se com Loteamento Baixão do Retiro, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com LOTE(S) 07, área regular com 576,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 40/2022, avaliado em R\$ 25.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

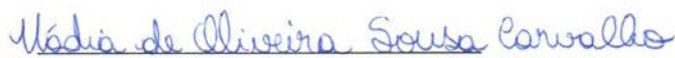
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 23 de Maio de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


BARCUS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 159/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LORENA FERREIRA RAMOS, BRASILEIRO(A), RG 4852056 SSP PI, CPF 029.624.683-22, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 257, BLOCO C Lote 18, BECO B S/Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON - MA, medindo 15,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 17, lado Oeste medindo 08,00 m, limitando-se com BECO B, lado Leste medindo 08,00 m, limitando-se com LOTE(S) 07, lado Sul medindo 15,00 m, limitando-se com LOTE(S) 19, área regular com 120,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 69/2022 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 20 de Maio de 2022



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


LORENA FERREIRA RAMOS



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.05.27
19:20:14 -03'00'